

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS DA COMARCA
DE URUGUAIANA

INSTALADO EM 30 DE ABRIL DE 1913

OFICIAL REGISTRADOR E TABELIÃO DE PROTESTO
ADILSON R. R. TEIXEIRA

SUBSTITUTO:
GIULIANO SASSO TEIXEIRA

ESCREVENTES AUTORIZADOS:
MIRTA TEREZINHA SOARES DE OLIVEIRA
LIVIA ZENIR BENITES LEITES

ESTA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL, COM SUAS ATIVIDADES EXERCIDAS EM CARÁTER PRIVADO E POR DELEGAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINA-SE AO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E AO TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE URUGUAIANA
Oficial Registrador - Adilson Renê Ribeiro Teixeira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS



CERTIDÃO

Usando a faculdade que me refere a lei, e a pedido verbal da parte interessada, CERTIFICO em razão do meu cargo, que revendo neste cartório, o *Livro "A" Nº.11, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nele, às folhas 158 V em data de quinta-feira, 5 de dezembro de 2013, sob Nº. "2822"*, encontrei o(a) ESTATUTO SOCIAL da: **"ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS"**.

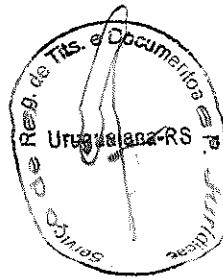
Todo o referido é verdade a que dou fé. Eu, Adilson Renê Ribeiro Teixeira, Oficial Registrador, mandei digitar, subscrevo e assino.

Uruguaiana, RS, 05/12/2013.

SERVIÇO DOS REGISTROS ESPECIAIS
COMARCA DE URUGUAIANA (RS)
ADILSON R. R. TEIXEIRA
TABELIÃO E OFICIAL TITULAR

Adilson Renê Ribeiro Teixeira
Oficial Registrador

Emolumentos: Total: R\$ 8,90 + R\$ 0,60 = R\$ 9,50
CERTIDÃO PJ (1 pgs): R\$ 5,80 (0715.01.0900003.14468 = R\$ 0,30)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 3,10 (0715.01.0900003.14469 = R\$ 0,30)



Associação dos Autistas Sem Fronteiras

Ao

Senhor Oficial do

Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídico de Uruguaiana/RS

Prezado Senhor:

Associação dos Autistas Sem Fronteiras, com sede na Rua Duque de Caxias, nº2223, através do seu representante e presidente Maria Aparecida Dornelles de Dornelles, brasileira, viúva, professora, C.I. número 9024147366 com endereço particular na Rua Marechal Deodoro, nº132, Bairro Nova Esperança, nos termos do Art.120 da Lei nº 6.015 dos Registros Públicos vem requerer a V.S^a que proceda sua inscrição no Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas, juntando para tanto, os documentos necessários.

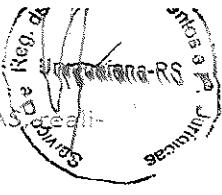
Nestes Termos.

Pede Deferimento

Uruguaiana, 01 de Novembro de 2013.

Maria Aparecida Dornelles de Dornelles

Ata da Assembléia Geral de Constituição da ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS, realizada no dia 18 de Junho de 2013.



Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e treze, nesta cidade de Uruguaiana, e Comarca de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se em assembleia geral para a fim de constituir a associação, sem fins lucrativos, os seguintes senhores: DIRCE BENVINDA ALVES FIDELES, brasileira, união estável, do lar, residente na Rua Padre Surreaux, 1300, Bairro Hípica II, portadora RG número 1092108974, CPF número 014.841.970-46, KARLA ROSANE LEAL DE SOUZA, brasileira, solteira, maior, do lar, residente na Rua General Canabarro, 4515, Bairro Cidade Nova, portadora RG número 8058563738, CPF número 925.601.990-68, DENISE DE MENEZES LOPES, brasileira, casada, padeira, residente na Rua Santana, 3991, Bairro Santana, portadora RG número 1052340121, CPF 745.910.880-49, JOSÉ ÉLIO PUSS CADAVAL, brasileiro, casado, auxiliar de transporte, residente no Loteamento Gustavo Ibarra, casa 03 quadra 04, Bairro Profilurb, portador RG 1079889984, CPF 005.277.820-76, CRISTIANE MANGELÓ PEREIRA, brasileira, casada, pedagoga, residente no Loteamento Gustavo Ibarra, casa 03, quadra 04, Bairro Profilurb, portadora RG 6102491443, CPF 014.709.950-18, JORGE RODRIGUES BELTRAN, brasileiro, união estável, técnico contábil, residente na Rua Duque de Caxias, 2223, Bairro Centro, portador RG número 1039384878, CPF 535.781.220-49, MIRIAN HELENA MONTEIRO, brasileira, união estável, do lar, residente na Rua Duque de Caxias, 2223, Bairro Centro, portadora RG número 1036856407, CPF 745.989.100-20, GLÁDIS MARIA DAL PRA NUNES, brasileira, casada, operadora de sistemas, residente na Rua Venâncio Aires, 1343, Bairro Santo Antônio, portadora RG 9066665581, CPF 575.108.690-49, SERGIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, brasileiro, casado, motorista, residente na Rua Venâncio Aires, 1343, portador RG 5028376845, CPF 505.103.200-15, FLAVIO DA COSTA MENDES RIBEIRO, brasileiro, solteiro, maior, autônomo, residente na Rua Bento Martins, 3861, Bairro Santana, portador RG número 3037608423, CPF 811.965.390-49, CLAUDIA MARLENE RAMOS DOMINGUES, brasileira, casada, do lar, residente na Granja Novo Rumo, S/n BR 472, portadora RG número 5095196769, CPF 012.126.580-35, DILZA ITAMAR DORNELES BARBOSA, brasileira, casada, professora, residente na Rua Joaquim Murtinho, 1740, Bairro Santana, portadora RG número 9007385389, CPF 409.012.110-87, MARIA APARECIDA DORNELLES DE DORNELES, brasileira, viúva, professora, residente Rua Marechal Deodoro, 3132, Bairro Nova Esperança, portadora RG número 9024147366, CPF número 304.615.370-87, LENITA MAIA MINHÓ, brasileira, união estável, do lar, residente na Quadra A, casa 04, Bairro Cohab I, portadora do RG número 6004522261, CPF 978.769.170-20, JOAQUINA BARROS DOS SANTOS, brasileira, casada, do lar, residente na Rua Pedro Marini, 840, Bairro Santo Inácio, portadora RG Número 7034070974, CPF 006.730.810-88, JERONIMO ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, casado, encarregado de pavimentação, residente na Rua Pedro Marini, 840, Bairro Santo Inácio, portador RG 6030200387, CPF 385.350.380-68, ELIANA BENE MARTINS, brasileira, casada, professora, residente na General Camara, 3944, Bairro São Miguel, portadora RG 3081072534, CPF número 003.243.990-80. Iniciada sessão, foi escolhido para presidi-la a senhora MARIA APARECIDA DORNELLES DE DORNELES, que convidou a mim, GLÁDIS MARIA DAL PRA NUNES, para secretariar a sessão e redigir a respectiva ata, ficando assim constituída a Mesa. Em seguida, a senhora Presidente, declarando iniciada a sessão, disse que a finalidade da presente reunião é deliberar sobre os estatutos que devem reger a vida da associação e as relações dos associados entre si, que se achavam sobre a Mesa, mandando proceder à sua leitura.

tura. Depois da leitura, foram os referidos estatutos postos em discussão e, como não houvesse qualquer objeção sobre os seus dispositivos, foram submetidos à votação e aprovados por unanimidade, valendo esta deliberação por uma declaração expressa da vontade livre de todos os presentes de formar a associação. A seguir, após consultar a assembleia, a Sra Presidente declarou definitivamente constituída, desta data para o futuro, a Associação dos Autistas Sem Fronteiras, com sede na Rua Duque de Caxias, 2223, sendo seus fundadores todos os associados cujos nomes, qualificações e residências se encontram discriminados no corpo da presente ata e na Lista Nominaativa dos Associados, que fica fazendo parte integrante deste ato constitutivo. Em seguida, a Sra Presidente disse que, estando constituída a Associação dos Autistas Sem Fronteiras, deu por oficialmente instalada e convidou os presentes para procederem à eleição dos membros do Conselho Fiscal e Diretoria, que terão mandato de dois anos, a partir de dois mil e treze a dois mil e quinze(2013-2015). Realizou-se a votação e feita a apuração dos votos, verificou-se o seguinte resultado: para o PRESIDENTE: MARIA APARECIDA DORNELLES DE DORNELES, CPF 304.615.370-87; VICE-PRESIDENTE: JERONIMO ROCHA DOS SANTOS, CPF 385.350.330-68; PRIMEIRA SECRETARIA: GLADIS MARIA DAL PRA NUNES, CPF 675.018.690-49; SEGUNDA SECRETARIA: ELIANA BENE MARTINS, CPF 003.243.990-30; PRIMEIRO TESOUREIRO: JORGE RODRIGUES BEL-TRAN, CPF 535.781.200-49; SEGUNDATESOUREIRA: MIRIAN HELENA MONTEIRO, CPF 745.989.100-20; DIRETORA DE COMUNICAÇÃO: DILZA ITAMAR DORNELES BARBOSA, CPF 409.012.110-87; DIRETORA DE EVENTOS: JOAQUINA BARROS DOS SANTOS, CPF: 006.750.810-33; DIRETORA DE PROJETOS: CRISTIANE MANGELÓ PEREIRA, CPF 014.709.950-18; CONSELHO FISCAL: FLAVIO DA COSTA MENDES RIBEIRO, CPF 811.965.390-49; JOSE ÉLIO PUSS CADAVAL, CPF: 005.277.820-76, LENITA MAIA MINHO, CPF: 978.769.170-20, SUPLENTES CONSELHO FISCAL: SERGIO DE OLIVEIRA ALMEIDA, CPF 505.103.200-15, CLAUDIA MARLENE RAMOS DOMINGUES, CPF 012.126.580-85, DENISE DE MENEZES LOPES, CPF 745.910.880-49. Foi nomeado como advogado da Associação Dr. VALÉRIO ECHEVERRIA, OAB/RS 46224. Nada mais havendo a tratar, a sra Presidente declarou encerrada a sessão do que, para constar, eu, GLADIS MARIA DAL PRA NUNES, secretária, lavrei esta ata, que fida, votada e aprovada, será assinada pela Mesa e pelas pessoas acima indicadas.

Presidente: Marcelo Dornelles

Secretária: Gládis Nunes

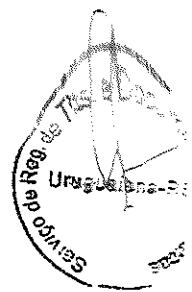
Advogado: Valério Echeverria

Associados: Sergio D. F. D. Lélio Beltran Dornelles, Joaquina Barros dos Santos, Dilza Dornelles, Mirian Helena Monteiro,

Ediana Bene Martins, Lenita Maia Minho, Gládis Nunes, Domingues, Denise B. Nels Fideli, Jerônimo Rocha dos Santos, Leal de Souza, Cristiane M. Pereira, José Elcio Cadaval.

ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS - AASF

Estatuto Asociação dos Autistas Sem Fronteiras AASF



CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A AASF Associação dos Autistas Sem Fronteiras, é uma sociedade civil, de caráter assistencial, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com sede e foro na Rua Duque de Caxias nº 2223, CEP 97500-000, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, fundada em 18 de Junho de 2013.

Parágrafo Único: a Associação não distribuirá lucros, dividendos ou bonificações a seus membros, nem remunerará seus diretores e conselheiros.

Art. 2º. A Associação tem os seguintes objetivos:

I – assistir seus beneficiários, desenvolvendo programas de preparo, auxílio, adaptação, reabilitação e integração do autista, sem distinção de sexo, raça, condição social e credo religioso e de promover e incentivar pesquisas sobre o autismo;

II – integrar a pessoa com autismo à sociedade, através de sua aceitação social e a divulgação do autismo na comunidade, mediante cursos, publicações e outros meios adequados;

III – promover a integração da pessoa com autismo na rede regular de ensino, sempre que possível, bem como no meio de prática de esportes, lazer e recreação;

IV – promover sua integração no mercado de trabalho;

V – promover a criação de centros especiais para tratamento adequado e suas deficiências e sua reabilitação, através da utilização de todos os recursos terapêuticos e da aplicação de enfoques multidisciplinares que lhes sejam proveitosos;

VI – promover a criação de centro e/ou departamento de diagnóstico, orientação e apoio às famílias;

VII – promover a criação de centro ou unidade de treinamento de pessoal especializado em educação ou habilitação da pessoa com autismo, bem como de seus pais e familiares;

VIII – promover a criação de centro ou departamento e estudos e pesquisas sobre o Autismo;

IX – criar serviço de apoio necessário à consecução dos objetivos da Associação;

X – auxiliar na aquisição de medicamentos necessários;

XI – buscar apoio ou firmar convênios junto aos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federais;

XII – angariar fundos para a consecução de tais objetivos;

XIII – difundir o princípio de que as pessoas com autismo são educáveis e que se cumpre o preceito constitucional de que a educação é um direito de todos.

Art. 3º. Para a consecução de seus objetivos a Associação se propõe especialmente:

I – buscar os recursos financeiros necessários à sua manutenção de desenvolvimento, através das contribuições facultativas de seus associados, de doações, subvenções de órgãos oficiais ou de entidades particulares e campanhas ou promoções destinadas ao levantamento de fundos;

II – estabelecer intercâmbio com outras entidades congêneres oficiais ou particulares, nacionais ou estrangeiras, de fins assistenciais ou científicos;

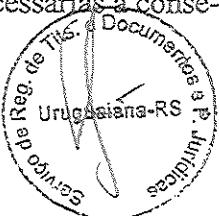
ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS - AASF

III – interagir junto a organização médicas, odontológicas, de assistência psico-social, terapêuticas, educacionais, esportivas e outras, com o fim de facilitar o acesso das pessoas com autismo aos serviços especializados, e aos benefícios tecnológicos, educacionais e sociais, pelos quais se lhes promove o desenvolvimento de sua saúde, de suas potencialidades e habilidades individuais, estimulando a cooperação da comunidade, através de sua sensibilização e assistência interativa;

IV – apoiar centros, unidades ou programas de formação e treinamento de pessoal especializado, especialmente no campo da psicologia da saúde e da educação, bem como apoiar a criação e o desenvolvimento de centros ou quaisquer unidades de estudo e pesquisa sobre o autismo e de centros, escolas ou quaisquer outras unidades especializadas na recuperação e habilitação do autista;

V – realizar, aprovada por sua diretoria, quaisquer outras atividades necessárias à consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL



Art. 4º. Serão associadas as pessoas civilmente capacitadas que tenham interesse pelos objetivos da Associação e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto.

Parágrafo 1º. – O quadro de associados será composto das seguintes categorias:

I – Fundadores, aqueles que participaram da fundação da Associação e da aprovação do presente estatuto e que participam efetivamente dos eventos promovidos pela Associação.

II – Efetivos, aqueles que participam efetivamente de reuniões ou eventos promovidos pela Associação, que usufruam ou não de seus serviços;

III – Beneméritos, aqueles, que, não sendo associados Efetivos, se distinguem por relevantes serviços prestados à Associação, ou pela significativa contribuição à formação de seu patrimônio, ou por ações meritórias em favor do autista.

IV – Honorários, aqueles, que, não sendo associados Efetivos, nem Beneméritos, mereçam da Associação este título, por sua notória atividade social ou científica em benefício geral da comunidade ou do autista.

Parágrafo 2º. – A admissão de associados efetivos será feita mediante aprovação da Diretoria da proposta do candidato.

Parágrafo 3º. – A readmissão de associado que tenha sido excluído por ter praticado infração ao presente Estatuto, dependerá de aprovação pela Diretoria de proposta fundamentada assinada pelo ex associado.

Parágrafo 4º. – A admissão dos associados beneméritos e honorários dependerá da aceitação pelos mesmos de tal título.

Parágrafo 5º. – Os associados não respondem pessoalmente, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Parágrafo 6º. – As pessoas com Autismo são as beneficiárias da Associação, quer seus pais ou representantes legais, estejam ou não a ela associados, como também o serão quaisquer outras pessoas com deficiência, que a juízo da entidade, possam a vir serem igualmente beneficiados pelos serviços prestados pela Associação.

Parágrafo 7º. – apenas os associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, poderão desempenhar a presidência e a vice-presidência da Associação.

Art. 5º. São direitos dos associados Fundadores e Efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais:

I – participar da assembleia geral, com direito a voto;

II – colaborar nos trabalhos da Associação, apresentando idéias, sugestões e temas para discussão;

ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS - AASF



III – participar das diferentes comissões técnicas, de assuntos ou de trabalhos que venham a ser organizados pela Associação, em caráter temporário ou permanente;

IV – convocar assembléia geral extraordinária através de requerimento dirigido ao presidente da Associação e subscrito por 1/6 dos associados, observadas as disposições deste Estatuto;

V – protestar, por escrito, junto à Diretoria, contra os atos ou ações que, praticadas pelos dirigentes da Associação, sejam reputadas contrárias aos direitos dos associados, aos princípios da dignidade ou dos fins da Associação;

VI – votar e ser votado para cargos da diretoria e dos conselhos fiscal e consultivo. Observado o disposto do parágrafo 7º do artigo 5º deste Estatuto.

Parágrafo 1º. – Os associados ~~entrarão~~ no gozo dos direitos que lhe são conferidos pelo presente Estatuto e assumirão as obrigações correspondentes tão logo sua proposta de admissão for aprovada pela Diretoria.

Parágrafo 2º. – Os associados ~~beneméritos~~ e honorários não têm direito a voto, mas tem direito a participar da assembléia geral, com voz, bem como os direitos enunciados nos incisos II e III do art. 5º, e o de ingresso na Associação como contribuintes, sem perda do título original.

Art. 6º. São deveres dos associados:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;

II – satisfazer os compromissos financeiros ou de qualquer outra natureza assumidos com a associação;

III – zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham contra sua imagem junto a Comunidade;

IV – participar das reuniões e eventos promovidos pela Associação.

Parágrafo 1º. A não participação de Associado Efetivo em reuniões ou eventos por mais de 01 (um) ano acarretará na exclusão do quadro de associados, por ato da Diretoria.

Parágrafo 2º. – Os associados ~~beneméritos~~ e honorários não estão sujeitos a condição do parágrafo anterior.

Art. 7º. – O associado cujo procedimento for considerado prejudicial à associação poderá ser excluído do quadro social, por ato da diretoria.

Parágrafo 1º. – Do ato da diretoria de demissão ou exclusão, o associado poderá apresentar recurso a Assembléia Geral no prazo de 15 dias, contados a partir da notificação da decisão.

Art. 8º. – É facultado aos associados desligarem-se da Associação, mediante pedido de solicitação de desligamento por escrito.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. – São órgãos da Administração da Associação:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Seção I

Da Assembléia Geral

Art. 10º. – A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, que contribui pela reunião de seus associados fundadores e, ou, efetivos, em pleno gozo de seus direitos, reunindo-se:

I – ordinariamente:

a) No mês de abril, para apreciar o relatório anual das atividades da Diretoria relativo ao exercício social anterior, aprovação das contas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação, conforme o instrumento de convocação;



ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS - AASF

Bi-ano mês de novembro, de dois em dois anos, para a eleição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

II – Extraordinariamente, sempre que convocada pela diretoria ou pelos associados, na forma do art. 5º, inciso IV.

Art. 11º. – Compete a Assembléia Geral:

I – decidir sobre quaisquer assuntos que lhes forem encaminhados;

II – aprovar e alterar o Estatuto, observado o disposto no art. 32º;

III – aprovar o regimento interno da Associação;

IV – eleger ou destituir os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho Consultivo;

V – deliberar sobre a dissolução da Associação;

VI – autorizar a aquisição de móveis e o recebimento de doações que possam importar ônus à Associação;

VII – autorizar a alienação de imóveis;

VIII – aprovar convênios;

IX – aprovar a admissão de associados beneméritos e honorários;

X – aprovar as contas;

XI – apreciar recursos contra decisões da diretoria;

XII – contratar ou destituir administradores;

XIII – deliberar quanto aos casos omissos no presente Estatuto.

Art. 12º. – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto quanto à reforma e extinção do Estatuto, que exige a observância dos dispostos do art. 32 do mesmo.

Parágrafo único: poderá votar o associado quanto a matéria do seu interesse particular.

Art. 13º. – A convocação da Assembléia Geral será feita por edital afixado na sede da Associação, ou mediante notificação pessoal a cada associado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, indicando a data, o local, a hora e a pauta dos trabalhos, nada impedindo, porém, que outros assuntos sejam objeto de deliberação.

Parágrafo único: para resolver questões urgentes, prescindirá daquela antecedência mínima a convocação, que poderá ser reduzida a um (01) dia.

Art. 14º. – A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, no dia, hora e local determinados, com a presença de 50% dos associados com direito a voto, e em segunda e última convocação, trinta minutos após, com qualquer quorum.

Parágrafo 1º: Na ausência ou impedimento do Presidente da Associação, a Assembléia Geral será presidida pelo vice-presidente, e na ausência ou impedimento de ambos, pelo 1º ou 2º secretário, e na sua ausência por associado indicado pelo plenário.

Parágrafo 2º: Cada associado terá direito a um voto.

Seção II Da Diretoria

Art. 15º. – A Diretoria é órgão deliberativo e executivo da associação e é integrada pelos seguintes cargos, eleitos por dois (02) anos, permitida três (03) reeleições:

I – Presidente;

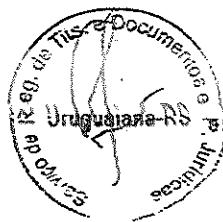
II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.



VII – Diretor de Comunicação Social;

VIII – Diretor de Eventos;

IX – Diretor de Projetos;

Parágrafo único: a eleição da diretoria exige a inscrição de todos os membros elencados no Artigo 15º, com antecedência de um (01) dia da Assembléia Geral, para análise da elegibilidade.

Art. 16º. – A diretoria reunir-se-á nos sete (07) dias que se seguirem a sua posse, quando estabelecerá a periodicidade com que se reunirá ordinariamente.

Parágrafo único: extraordinariamente a diretoria se reunirá mediante convocação do presidente ou de qualquer de seus membros ou do conselho fiscal.

Art. 17º. – Compete a diretoria:

I – dirigir e administrar a Associação de acordo com o estatuto e com as deliberações da assembléia geral;

II – elaborar seu regimento interno e outros regulamentos necessários;

III – elaborar, aprovar e cumprir o plano de gestão anual, fundamentado nos objetivos da Entidade.

Art. 18º. – Compete ao presidente:

a) representar a sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) convocar e presidir as reuniões da diretoria;

c) convocar e presidir a assembléia geral, nos termos aprovados pela diretoria;

d) apresentar a assembléia geral o relatório e a prestação e contas anuais da diretoria;

e) decidir com seu voto os casos de empate nas deliberações da diretoria e da assembléia geral;

f) coordenar as atividades da Associação;

g) delegar competências;

h) criar novas diretorias, bem como extinguí-las;

i) nomear membros da diretoria, em caso de vacância ou substituição, bem como contratar profissionais específico para exercer cargo.

Art. 19º. – Compete ao Vice-presidente colaborar com o presidente, substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e executar tarefas que lhes sejam cometidas pelo regimento interno e pelo Presidente.

Art. 20º. – Compete ao 1º Secretário:

a) superintender todos os serviços da secretaria;

b) secretariar todas as reuniões da Diretoria, redigindo suas atas em livros próprios;

c) fiscalizar e organizar a frequência dos empregados da Associação.

Art. 21º. – Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em todas as suas faltas e impedimentos;

b) conservar e manter em ordem o arquivo da Associação;

c) Manter em dia o registro do patrimônio da associação, bem como desempenhar outras tarefas que lhes sejam cometidas pela Diretoria ou pelo regimento interno.

Art. 22º. – Compete ao 1º Tesoureiro:

ria, bem como o livros de escrituração e documentos que apresentem títulos de aquisição e propriedade dos bens da sociedade;

b) assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com o presidente, ou com que dele receber poderes para tanto;

c) dirigir a arrecadação de renda social e depositá-la ou aplicá-la, conforme o determine a diretoria;



ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS - AASF



- d) efetuar o pagamento em cheques nominativos, sempre que possível;
- e) manter em dia a escrituração da renda e despesas da Associação;
- f) fazer depósito nos bancos designados pela diretoria, em nome da Associação, de todas as importâncias que lhes forem confiadas;
- g) apresentar, mensalmente ou quando solicitado, à diretoria, demonstrativo financeiro;
- h) prestar ao Conselho Fiscal todas as informações que lhes forem solicitadas;
- i) desempenhar todas as tarefas que lhes sejam cometidas pela diretoria ou pelo Regimento Interno.

Art. 23º. – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos;
- b) assessorar o 1º Tesoureiro em seus trabalhos.

Art. 24º. – Compete ao Diretor de Comunicação Social difundir a Associação entre autoridades, Universidades, empresas e comunidade em geral, com a finalidade de integrar a pessoa autista na sociedade e também divulgar eventos e projetos da Associação.

Art. 25º. – Compete ao Diretor de Projetos propor e coordenar, após a aprovação da proposta pela diretoria, projetos com a finalidade de promover a consecução dos objetos da entidade.

Art. 26º. – Compete ao Diretor de Eventos promover eventos de caráter científico com finalidade de divulgar conhecimentos e técnicas sobre autismo a pais, estudantes, educadores, profissionais da área e comunidade em geral, bem como promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos para a sobrevivência e crescimento da Associação.

Seção III Do Conselho Fiscal

Art. 27º. – O conselho fiscal será integrado por três membros efetivos e três suplentes, pertencentes ou não ao quadro social e eleitos pela assembléia geral, pelo período de dois anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º: Compete ao conselho fiscal apreciar as contas da diretoria, encaminhando à assembléia geral seu parecer sobre a mesma.

Parágrafo 2º: Na falta ou impedimento dos membros efetivos do conselho fiscal, os membros suplentes serão chamados a substituí-los por ordem de idade, sendo chamado em primeiro lugar o mais idoso.

Art. 28º. – O exercício social abrange o período compreendido entre o 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, exceto o primeiro que se considerará iniciado com o registro do presente estatuto.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 29º. – O patrimônio social será constituído pelas contribuições facultativas dos associados, doações, subvenções, legados, rendas, produtos de campanhas, promoções ou qualquer outro auxílio e pelos bens que a sociedade venha a adquirir.

Parágrafo único: O patrimônio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento dos objetos sociais.

ASSOCIAÇÃO DOS AUTISTAS SEM FRONTEIRAS - AASF

Art. 30º. – A Associação deverá custear suas despesas de funcionamento por intermédio das contribuições periódicas dos associados, doações, subvenções, legados, rendas, vendas de produtos de campanhas, eventos ou qualquer outra fonte de receita não proibida por lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º. – A Associação poderá ser extinta em assembléia geral extraordinária especialmente convocada com aprovação de dois terços dos associados presentes. Em caso de dissolução da sociedade o seu patrimônio social reverterá para entidade congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado do Rio Grande do Sul, devidamente registrada.

Art. 32º. – A reforma do estatuto e a destituição de administrador exige assembléia geral especificamente convocada para esse fim e decisão de dois terços dos associados presentes não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 33º. – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria simples e, em caso de empate, será considerada majoritária a decisão que contar com o voto do presidente.

Art. 34º. – O presente estatuto poderá ser regulamentado, no todo ou em parte, por regulamento interno.

Uruguaiana, RS, 07 de Agosto de 2013.



PRESIDENTE



ADVOGADO
